



### Edital nº 016/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.176, de 10/09/1997, e com o Decreto nº 1931/1988, observando as disposições da Resolução nº 09/90, alterada pelas Resoluções nº 10/1995 e 34/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Resolução nº 10/1999 do Conselho Universitário – CONSU, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de atividades extensionistas contínuas e esporádicas, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, nas áreas de **Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho**, a serem realizadas em 2018, de acordo com o que estabelece o presente edital.

#### 1.0. DOS CONCEITOS GERAIS

1.1. A extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas, que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

1.2. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão construída pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

1.3. A extensão relaciona-se com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias;
- b) produção de conhecimento que favorece a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

#### 2. DOS OBJETIVOS

##### 2.1. Geral:

Financiar, total ou parcialmente, ações de extensão classificadas em: **Programa, Projeto, Curso e Evento**, em conformidade com o item 3 do presente Edital, capazes de partilhar com a Sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico - científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela UESB, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a Educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na Sociedade.

##### 2.2. Específicos:

- 2.2.1 Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão;
- 2.2.2 Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador;
- 2.2.3 Democratizar o conhecimento acadêmico;
- 2.2.4 Estimular a interdisciplinaridade;

- 2.2.5 Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional;
- 2.2.6 Contribuir para a transformação social da comunidade alvo;
- 2.2.7 Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante;
- 2.2.8 Apoiar financeiramente o aluno com bolsa de extensão (recurso financeiro concedido a um estudante pelo desempenho de atividades vinculadas a um projeto ou programa extensionista);

### 3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas:

**3.1. Programa** – Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas a atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

**3.2. Projeto** – Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, desenvolvido de forma sistêmica durante a vigência do edital.

**3.2.1.** Para ter caráter contínuo, o Projeto deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação do Projeto com o público-alvo.

**3.2.2.** O Projeto pode estar vinculado a um programa ou ser registrado como “Projeto não vinculado a programa” (Projeto isolado).

**3.3. Curso** – Ação esporádica, pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático. Serão caracterizados como cursos somente aqueles que possuírem uma carga horária mínima de **08 (oito) horas**.

**3.3.1.** As ações dessa natureza com menos de 08 horas devem ser classificadas como “evento”.

**3.4. Evento** – Ação esporádica que implica apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou do produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

**3.5.** A classificação dos cursos e eventos de extensão constará no **ANEXO I** deste edital.

### 4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

**4.1. As atividades extensionistas cadastradas neste edital devem obrigatoriamente realizar a previsão de participação de público externo à UESB.**

**4.2.** Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Instâncias Competentes, e que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a extensão na UESB.

**4.3.** Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a este edital, e participar do processo de análise e julgamento, as que não estejam em débito de apresentação de relatórios de atividades anteriores ou qualquer outra pendência com a Pró-Reitoria.

**4.4.** As propostas poderão se habilitar a somente um grupo de financiamento, quais sejam:

**a) Programas e Projetos - financiamento até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

**b) Cursos e Eventos – financiamento até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**4.5.** A solicitação financeira da proposta não poderá ultrapassar o teto máximo de financiamento do grupo ao qual se habilitou.

**4.6.** O Comitê de Extensão poderá re-classificar a proposta como Programa, Projeto, Curso ou Evento.

**4.7.** Todas as ações devem ser apresentadas com cronograma físico e, em caso de financiamento, com o orçamento adequado ao desenvolvimento das ações propostas.

**4.8.** Caberá à PROEX/GEAC devolver aos setores proponentes as atividades que não satisfaçam integralmente as condições deste edital.

**4.9.** Serão consideradas inelegíveis as propostas de extensão que foram contempladas com financiamento interno de editais de extensão anteriores e que não apresentaram justificativas pela não utilização do recurso, ou ainda, se apresentadas, não foram acatadas pelo Comitê de Extensão.

## **5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS**

**5.1.** Poderão apresentar propostas a este edital: Servidores técnico-administrativos efetivos, Discentes e Docentes que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à UESB e que não apresentem pendências junto à Pró-Reitoria de Extensão.

**5.2.** As atividades de Extensão coordenadas por discentes deverão ter orientação direta de um docente da área. Nestes casos a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação.

**5.2.1.** Cada Discente poderá concorrer como coordenador somente uma (01) atividade extensionista (projeto, curso ou evento), exceto programa.

**5.2.2** Para efeito de financiamento das propostas, será considerado que o orientador de discentes também é proponente.

**5.3.** Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/ Setor de origem.

**5.4.** As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por servidores técnico-administrativos efetivos com formação superior ou com experiência comprovada na área da proposta por meio de currículo que deverá estar anexo à proposta.

**5.5.** Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores ou servidores técnico-administrativos afastados integralmente de suas atividades junto à UESB.

**5.6.** Somente poderão apresentar propostas a este edital e concorrer ao processo de análise e julgamento os coordenadores, isoladamente ou em conjunto, que não estejam em débito de apresentação de relatórios de atividades anteriores ou qualquer outra pendência com esta Pró-Reitoria.

**5.7** Cada coordenador **somente poderá concorrer ao financiamento de uma atividade contínua (Programa ou Projeto) e uma atividade esporádica (Curso ou Evento)**, podendo apresentar, a qualquer tempo, propostas de atividades de Extensão sem financiamento interno para apreciação do Comitê e da Câmara de Extensão.

**5.7.1** Em se tratando de Docente, cada coordenador poderá concorrer ainda como orientador de uma atividade contínua e/ou uma atividade esporádica.

**5.8.** A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução CONSEPE 56/2017.

## **6. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO**

**6.1.** A Bolsa de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UESB, em atividades extensionistas contínuas (programa ou projeto) desta IES, contribuindo para a formação acadêmica e profissional, consoante sua área de formação, conforme estabelecido na Resolução CONSEPE 14/93.

**6.2. O Comitê de Extensão avaliará a necessidade de solicitação e o quantitativo de bolsas para as ações contínuas, mediante a apresentação de justificativa e plano de trabalho constantes na proposta de projeto ou programa.**

**6.3** Não poderá solicitar Bolsa de Extensão o coordenador que estiver com pendência de apresentação de relatórios de bolsista e/ ou voluntários de anos anteriores.

**6.4.** Caberá, exclusivamente, à Pró-Reitoria de Extensão solicitar a publicação de Edital de Seleção de Bolsistas para as atividades extensionistas contínuas.

**6.5** As atividades de extensão, que tenham sido contempladas com bolsas em editais externos para o exercício de 2018, não poderão receber financiamento de bolsa deste edital.

**6.6.** O pagamento do bolsista somente será realizado após efetivação do Termo de Compromisso e o envio mensal de frequência e declaração de serviços prestados.

**6.6.1** O bolsista somente poderá participar de uma atividade extensionista e receber mensalmente bolsa no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), devendo cumprir uma carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas/semanais.

**6.7.** Ao término das atividades previstas no projeto ou programa, cada bolsista deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do bolsista e do orientador.

**6.8.** Todo bolsista de extensão deverá apresentar relato de experiência de sua participação no programa ou projeto no Congresso de Pesquisa e Extensão promovido pela Instituição. Na impossibilidade de realização deste, deverá realizar tal apresentação em atividade promovida pela PROEX.

**6.9. Os projetos coordenados por alunos não concorrem à bolsa de extensão.**

**6.10.** O processo de concessão de bolsas é constituído pelas seguintes etapas: aprovação do Comitê de Extensão; homologação da Câmara de Extensão; Publicação de Edital de Seleção de Bolsistas pela PROEX; Seleção Pública em conformidade ao Edital; Publicação dos resultados; Assinatura de Termo de Compromisso junto à PROEX.

**6.11.** É vedado o desenvolvimento de atividades pelo bolsista antes de concluído o processo de formalização da concessão da bolsa.

**6.12** A duração da bolsa não poderá exceder o período de execução da atividade contínua.

**6.13.** O coordenador do projeto ou programa é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do aqui disposto.

**6.14.** É assegurada a participação de recém-graduados como bolsistas de extensão, cujas bolsas deverão ser financiadas com recursos provenientes de parcerias com órgãos financiadores ou instituições ligadas aos programas, em conformidade com o art. 2º da Resolução CONSEPE 08/97.

## **7. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO**

**7.1.** A adesão de discentes voluntários é regida pela Norma Interna de Discente Voluntário (**ANEXO II**).

## **8. DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES**

**8.1.** As atividades contínuas e esporádicas terão vigência de **abril a dezembro de 2018**.

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **9.1. Do Recurso Disponível**

**9.1.1** Os recursos disponíveis para as atividades contínuas (Programas e Projetos) deste edital são da ordem de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para o ano de 2018.

**9.1.2** Os recursos disponíveis para as atividades esporádicas (Cursos e Eventos) deste edital são da ordem de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para o ano de 2018.

**9.1.3** Para financiamento de bolsas de extensão será destinado o recurso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o ano de 2018.

### **9.2. Do Plano de Aplicação de Recurso**

**9.2.1** Os recursos utilizados para o desenvolvimento das ações estão previstos no plano orçamentário da UESB para o ano de 2018.

## **10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

### **10.1. São itens financiáveis:**

a) Serviços de Terceiros Pessoa Física: pró-labore para profissionais convidados de outras instituições (conforme itens 11.2 e 11.2.1 do presente edital);

b) Diárias – destinadas a custear as despesas de alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe executora que forem servidores da Instituição e que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para realizar atividades da ação de extensão, em conformidade com o Decreto nº. 13169/2011 – Bahia e também com o item 11.4 do presente edital;

c) Passagens aéreas (nacionais) e terrestres para profissionais convidados de outras instituições;

d) Material de consumo;

e) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: deslocamento com veículos da UESB, hospedagem e alimentação para profissionais convidados de outras instituições, faixas e banners para divulgação, serviço gráfico e serviço xerográfico da UESB.

f) Bolsas para discentes de graduação matriculados na UESB. (Para propostas contínuas: Programas e Projetos). O valor destinado ao pagamento de bolsas de extensão COMPÔE o teto de financiamento dos Programas e Projetos e o mesmo deverá ser discriminado no orçamento da proposta. A vigência da bolsa será de 09 meses e o seu custo total será de R\$ 3.600,00 para cada bolsista solicitado.

## **10.2. São itens não financiáveis:**

- a) Complementação salarial de qualquer espécie;
- b) Despesas relativas à qualificação (viagens para cursos e treinamentos);
- c) Consultoria e assessoria;
- d) Livros e periódicos;
- e) *Coffee break*, festas, coquetéis e afins;
- f) Anuidades de sociedades científicas e inscrições em eventos artístico culturais;
- g) Combustível;
- h) Material Permanente;
- i) Passagens aéreas internacionais.
- j) Confecção de cartilhas, pastas personalizadas com logomarcas específicas e itens que não possam ser confeccionados pela Digraf – Gráfica Universitária da UESB.

## **11. DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

**11.1.** O desembolso do recurso financeiro deve estar adequado ao cronograma de atividades previsto na proposta e a utilização dos itens financiáveis relacionados ao desenvolvimento das ações.

**11.2.** Nas solicitações de pagamento de pró-labore deverão estar especificadas as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) profissional (is) convidado (s), sua titulação, carga horária da ação, assim como deverá constar a justificativa pela não participação de profissional da própria Instituição.

**11.2.1.** O valor do pagamento do pró-labore deverá estar em conformidade com a resolução CONSU 17/99. Ressalta-se que do valor total do pró-labore serão descontados 16% (11% INSS e 5% ISS).

**11.3.** No caso de solicitação de passagens, deverão estar especificadas a quem se destinam, o roteiro do deslocamento e as ações a serem desenvolvidas pelos beneficiários.

**11.4.** No caso de solicitação de diárias, deverão estar especificadas a quem se destinam, o período do deslocamento, o local e as ações a serem desenvolvidas.

**11.5.** A despesa com veículo interno deverá ser calculada levando em conta as informações obtidas junto ao setor de transporte de cada Campus.

**11.6** O serviço gráfico da UESB também implica custo, cujas informações devem ser obtidas junto a Digraf (observadas as tiragens mínimas e os itens que são confeccionadas nesse setor).

**11.7.** Serviço xerográfico da UESB deverá ser calculado com base no valor firmado no contrato entre a UESB e a prestadora de serviço.

**11.8. Em função da execução orçamentária da UESB, a qual está vinculada ao Sistema Comprasnet, o material de consumo deverá obrigatoriamente ser detalhado de acordo com às especificações do referido Sistema, disponível no site: <http://www.comprasnet.ba.gov.br/ConsultaCatalogo/item.asp>, devendo constar na proposta, além da descrição do material, o código SIMPAS.**

**11.9. Os materiais que não estiverem no Sistema Comprasnet deverão ser discriminados e detalhados segundo o padrão de discriminação e detalhamento presente no referido sistema de modo que atenda à solicitação do pedido.**

**11.10** A PROEX não se responsabilizará por atraso ou erros na compra de material por falta de especificações na proposta.

**11.11.** As propostas não implementadas por parte do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas com financiamento, obedecendo-se a ordem de classificação.

**11.12.** O coordenador de atividade extensionista que, sem justificativa antecipada, não fizer uso do recurso até 30 (trinta) dias após a data prevista no cronograma para o desenvolvimento da ação, autoriza a Pró-Reitoria de Extensão ao remanejamento do recurso, seguindo deliberação do Comitê de Extensão.

**11.13.** As propostas terão que apresentar todas as fontes de financiamento externo, inclusive cobrança de taxa de inscrição, e o plano de aplicação destes recursos.

**11.14.** As dúvidas relacionadas à aplicação dos Recursos Financeiros serão resolvidas pelo Comitê de Extensão com base na Resolução 10/99 do CONSU.

## **12. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

### **I. Relevância acadêmica**

- a) adequação da proposta de acordo com as definições de extensão universitária;
- b) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;**
- c) caráter inovador.

**II. Interdisciplinaridade** - atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade dos participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

**III. Relevância social** (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

- a) problemática abordada – possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- b) possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população alvo.

### **IV. Viabilidade da proposta**

- a) enquadramento da proposta em uma das áreas de concentração constantes neste edital;
- b) exeqüibilidade das ações;
- c) consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação;
- d) detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação;
- e) coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados;

- f) cronograma viável;
- g) compatibilidade do número de bolsas com a proposta de extensão;
- h) parcerias interinstitucionais e com a sociedade civil (se houver);
- i) recursos investidos pelos órgãos e entidade como contrapartida;
- j) garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização);
- l) possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade.

**V. As propostas que apresentarem caráter interinstitucional, interdepartamental, intersetorial e multicampi terão prioridade na avaliação do mérito:** são consideradas como propostas de caráter interdepartamental aquelas aprovadas pelas plenárias dos Departamentos envolvidos em sua elaboração, devidamente comprovados.

#### **VI. Adequação do orçamento ao cronograma de atividades proposto.**

### **13. DO RELATÓRIO**

**13.1.** Os coordenadores de ações extensionistas que executaram atividades de extensão em anos anteriores, que concorrerem a este edital deverão encaminhar à PROEX/GEAC relatório final aprovado em Plenária Departamental ou instância competente.

**13.2.** Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do CONSEPE deverá apresentar relatório final. Os relatórios deverão ser elaborados via internet pelo programa Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGPROJ , disponível no site: <http://SIGPROJ1.mec.gov.br>, devendo ser entregue à GEAC uma via impressa e assinada. O relatório deverá vir acompanhado da Declaração de aprovação do mesmo pelo Departamento (s) ou Setor (es) de origem.

**13.2.1.** O Relatório de projeto coordenado por discente deverá ser aprovado e encaminhado pelo departamento do professor orientador.

**13.3.** Todo relatório de atividade extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações, tais como: instrumentos de avaliação utilizados; listas de frequência assinadas pelos participantes; material áudio visual produzido; material de divulgação; declarações de entidades parceiras (quando couber); recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio ao projeto (quando couber); comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber), dentre outros.

**13.4.** As atividades de extensão com financiamento exclusivamente externo apresentarão relatório na data estipulada pela agência de fomento, devendo apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas em 2018 para concorrer a este edital.

**13.5.** As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes destas articulações.

### **14. DAS INSCRIÇÕES**

**14.1.** As inscrições das propostas deverão ser realizadas mediante os seguintes procedimentos:

**14.1.1. Os Departamentos/setores deverão observar, rigorosamente, o envio das propostas à PROEX, exclusivamente pelo SIGPROJ até às 23horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 02 de março de 2018.**



**14.1.2.** As propostas submetidas, após a data estabelecida no item anterior, serão desconsideradas e devolvidas às instâncias proponentes.

**14.1.3.** Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SIGPROJ.

**14.1.4.** As ações de extensão não cadastradas no SIGPROJ serão desconsideradas.

**14.1.5.** A Pró-reitoria de Extensão não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento do Sistema SIGPROJ.

## **15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**15.1.** As inscrições das propostas serão efetivadas mediante o recebimento do formulário via SIGPROJ, devidamente aprovado pela instância competente.

**15.2.** Todas as propostas encaminhadas devem **OBRIGATORIAMENTE anexar no SIGPROJ os documentos listados abaixo, devidamente atualizados**, e contendo o nome da proposta e do coordenador da atividade.

**a) Aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (ANEXO III, IV e V);**

**b) Declaração do coordenador docente/ técnico de não apresentar qualquer tipo de pendência junto à PROEX/GEAC, emitida pela GEAC.**

**b.1.** Em se tratando de propostas coordenadas por discentes, deverá ser anexada a declaração em nome do discente e também a declaração em nome do docente orientador de não apresentarem qualquer tipo de pendência junto à PROEX/GEAC;

**c) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (ANEXO VI);**

**15.3.** A análise das propostas, bem como da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão **somente pelo SIGPROJ/via online. Não serão analisadas propostas/ documentos impressos entregues posteriormente à GEAC.**

**15.4.** Depois do cadastramento online das propostas, anexada a documentação exigida no SIGPROJ, os coordenadores deverão encaminhar os documentos originais à GEAC no prazo de **oito dias** após o envio da proposta pelo sistema. Esses documentos serão utilizados para os encaminhamentos administrativos e **não serão analisados pelo Comitê de Extensão**, tendo em vista que a análise das propostas ocorre somente pelo SIGPROJ/via online, conforme item 15.3 do presente edital.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Não serão aceitas pela PROEX as propostas:

a) submetidas fora do prazo;

- b) sem a aprovação da (s) **plenária (s) departamental** (is) ou da Instância Competente;
- c) em desacordo com o presente Edital.

**16.2.** As propostas aprovadas “*ad referendum*” terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem a homologação da (s) plenária (s) departamental (is).

**16.3. As cobranças de Taxas** são regulamentadas pelo art. 15 da Resolução CONSU 10/99 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas dos Projetos. A aplicação de recursos excedentes será analisada pelo Comitê e homologada pela Câmara de Extensão.

**16.3.1.** Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da UESB, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

**16.4.** Os programas e projetos aprovados por este edital devem atender à convocação da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para publicações e /ou apresentações em congresso, encontros ou eventos da UESB, em Revista de Extensão, ficando garantida a participação dos bolsistas e discentes voluntários, como difusão do conhecimento gerado e experiência metodológica para os discentes, devendo sempre ser citado o apoio da UESB.

**16.5. Toda atividade de Extensão seja ela contínua ou esporádica, a ser realizada pela UESB, ainda que não acarrete em custos para esta Universidade, deverá anualmente:**

- a) ser **registrada** por meio de formulário disponibilizado no site do SIGPROJ;
- b) ser **aprovada e apresentada** por Departamentos ou Instâncias Competentes;
- c) ser **encaminhada** à PROEX/GEAC para os trâmites institucionais.

**16.6.** É facultado ao Comitê de Extensão fixar os instrumentos técnicos que serão utilizados para fins de ranqueamento das propostas.

**16.7.** Caso julgue necessário, o Comitê de Extensão poderá realizar cortes orçamentários em cada proposta.

**16.8.** Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do CONSEPE para homologação, conforme Resolução CONSEPE nº 34/2005.

**16.9.** Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela GEAC (Gerência de Extensão e Assuntos Culturais) até 05 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado final pelo Comitê de Extensão e encaminhados para apreciação da Câmara de Extensão do CONSEPE.

**16.10.** Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à PROEX ou aos seus setores: GEAC (Gerência de Extensão e Assuntos Culturais), SE (Subgerência de Extensão), CPP (Coordenação de Programas e Projetos) e COEX (Coordenação de Extensão – Campus de Jequié).

**16.11.** Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pelo Comitê e Câmara de Extensão do CONSEPE.

Vitória da Conquista - Bahia, 16 de fevereiro de 2018

**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR**

## ANEXO I

## CLASSIFICAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DEFINIÇÕES

DEFINIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO CURSO
Presencial	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor / instrutor.
A distância	Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem presença/supervisão de professor / instrutor (as avaliações podem ser presenciais).
Até 30 horas	Curso cuja carga horária é de até 30 horas
Igual ou superior a 30 horas	Curso cuja carga horária é igual ou superior a 30 horas.
Iniciação	Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.
Atualização	Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
Treinamento e qualificação profissional	Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

FONTE: Coleção Extensão Universitária (Organização e Sistematização, 2007)

## CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DEFINIÇÕES

DEFINIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO
Congresso	Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Observação: realizado como um conjunto de atividades, como mesas redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser

	registradas e certificadas como curso. Incluem-se nessa classificação eventos de grande porte, como conferência nacional, reunião anual, dentre outras.
Seminário	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, dentre outros.
Ciclo de Debates	Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana de...
Exposição	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
Espectáculo	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
Evento Esportivo	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
Festival	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
Outros	Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanha.

FONTE: Coleção Extensão Universitária (Organização e Sistematização, 2007)

## ANEXO II

### **NORMA INTERNA PARA DISCENTE VOLUNTÁRIO DE EXTENSÃO**

A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos a presente norma, para tomarem conhecimento sobre a adesão de discentes voluntários aos Programas e Projetos cadastrados no SIGPROJ, em acordo a Lei nº 9.608 de 18/02/1998, e conforme o disposto abaixo:

#### **1. DA SOLICITAÇÃO DE DISCENTE VOLUNTÁRIO**

1.1 Poderão solicitar discentes voluntários os Programas e Projetos coordenados por servidores técnico-administrativos efetivos e professores, que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à UESB.

1.2 Os Programas e Projetos coordenados por alunos não poderão solicitar voluntário de extensão.

1.3. A Gerência de Extensão e Assuntos Culturais - GEAC avaliará a solicitação e o quantitativo de discentes voluntários para as atividades extensionistas contínuas (programas ou projetos), mediante apresentação de plano de trabalho contendo justificativa (ANEXO I).

1.4. O(a) coordenador(a) da atividade extensionista é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do aqui disposto.

#### **2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

- a) Ser aluno regularmente matriculado na UESB, em cursos de graduação e pós-graduação;
- b) Atender as exigências específicas determinadas pelo Programa ou Projeto, conforme plano de trabalho;
- c) Dispor de no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais para atuar no Programa ou Projeto;
- d) Não estar com pendências de relatório de extensão.

#### **3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADESÃO**

3.1. O(a) coordenador(a) da atividade extensionista deverá entregar a ficha de identificação e o plano de trabalho do discente voluntário, acompanhados de cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de matrícula do discente voluntário; considerando que houve a verificação prévia da validade dos documentos.

3.2 Os documentos do discente voluntário deverão ser entregues na Gerência de Extensão e Assuntos Culturais **até o dia 05 de cada mês**, para providências quanto à emissão do Termo de Adesão. Após esta data os termos serão emitidos no mês subsequente.

#### **4. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO**

4.1. O trabalho, como voluntário de uma atividade extensionista, é livre e gratuito e tem finalidades educacionais, científicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, que não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4.2. O início das atividades de voluntário está condicionado à assinatura do Termo de Adesão de Discente Voluntário junto à PROEX/GEAC. Nenhum coordenador de Programa ou Projeto extensionista está autorizado a orientar discente a desempenhar atividades, na qualidade de voluntário, antes da formalização da documentação necessária.

4.3. Os discentes voluntários receberão certificado de participação, emitido pela Instituição, com especificação de sua forma de participação e carga horária, em consonância com as folhas de frequência que deverão ser encaminhadas mensalmente à GEAC/COEX, até o último dia útil de cada mês.

4.4. O discente voluntário somente poderá participar de uma atividade extensionista por chamada/edital e deverá cumprir o mínimo de 12 (doze) horas e o máximo de 20 horas semanais.

4.5. Ao término das atividades previstas no Programa ou Projeto, cada voluntário deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do voluntário e do orientador.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE VOLUNTÁRIO**

5.1 O discente voluntário se compromete a:

- a) Executar o serviço na forma prevista no Termo de Adesão e em conformidade com as normas técnicas necessárias, das quais declara ter ciência;
- b) Desenvolver as atividades de acordo com as orientações do(a) coordenador(a), em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Preencher, diariamente, o Controle de Frequência e apresentá-lo ao coordenador(a) ao final de cada mês;
- d) Comunicar ao coordenador(a), qualquer alteração nas atividades que venham a interferir no andamento da atividade voluntária;
- e) Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas ao fim da atividade extensionista;
- f) Solicitar ao coordenador(a), quando for o caso, o seu desligamento do Programa ou Projeto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- g) Conhecer e cumprir as normas e regulamentos que lhe forem informados e vigentes no âmbito da UESB, respondendo pela inobservância das mesmas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA UESB**

6.1 A UESB, por meio do coordenador do Programa ou Projeto, compromete-se a:

- a) Orientar o discente voluntário nas distintas fases do trabalho de extensão, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- b) Coordenar as atividades do discente voluntário, conforme Plano de Trabalho;
- c) Promover avaliações periódicas do trabalho apresentado, de acordo com o relatório final das atividades desenvolvidas;

d) Apresentar um parecer sobre o desempenho do discente voluntário, ao final do Programa ou Projeto.

## **7. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1 O desenvolvimento das atividades, por parte do voluntário, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com a UESB, pois, nos termos da legislação em vigor, as atividades desenvolvidas, pelo discente voluntário visam propiciar oportunidades para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para formação profissional a um só tempo, teórica e prática.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1 O início das atividades de voluntário está condicionado à assinatura do Termo de Adesão de Discente Voluntário junto à PROEX/GEAC, com termino previsto conforme cronograma de atividades informado no plano de trabalho, podendo ser cancelado a qualquer momento, por uma das partes, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, devendo-se encerrar, contudo, incontinenti, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UESB.

## **9. DO CANCELAMENTO**

9.1 A UESB, por meio da Gerência de Extensão e Assuntos Culturais e/ou o(a) Coordenador(a), poderá, durante o período de vigência deste Termo, cancelar a atividade, caso o discente voluntário deixe de cumprir as obrigações constantes das normas inerentes à atividade voluntária, assim como, na ocorrência das seguintes circunstâncias:

- a) Conclusão ou desligamento do curso de graduação ou pós-graduação, de acordo com informação oficial da Unidade de Ensino;
- b) Expiração do prazo estipulado no Termo de Adesão;
- c) Quando a avaliação de desempenho não for satisfatória;
- d) Quando descumprida ou infringida, pelo discente voluntário, qualquer das cláusulas desta Norma;
- e) A pedido do discente voluntário;
- f) Por interesse da UESB, devidamente fundamentado;
- g) Falta de assiduidade, impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade no desempenho das atividades de voluntário de extensão;
- h) Por constatação de fraude ou má fé nas informações apresentadas;
- i) Pela violação de qualquer dever universitário que implique na imposição de penalidades, conforme o Regimento Geral da UESB.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O ato de adesão gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências da presente Norma Interna e de que aceita as condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

10.2. Em hipótese alguma será emitido Termo de Adesão mediante documentação incompleta;

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX desta Universidade.

**ANEXO III (PARA DOCENTES)**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**  
*Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016*  
**Nome do Departamento ou Setor de Origem**  
**Telefone e Email**

**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que a ação de extensão “**NOME DA AÇÃO**” coordenada pelo(a) docente **NOME COMPLETO, MATRÍCULA E VÍNCULO (EFETIVO, SUBSTITUTO OU VISITANTE)** foi aprovada pelo departamento **NOME DO DEPARTAMENTO**, na data , via **AD REFERENDUM OU PLENÁRIA DEPARTAMENTAL**, para concorrer ao **EDITAL XX/2018**.

**Cidade, XX de Mês de 2018.**

Assinatura do(a) Diretor(a) do Departamento

**Carimbo**



**ANEXO IV (PARA DISCENTES)**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**  
*Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016*



**Nome do Departamento ou Setor de Origem**  
**Telefone e Email**

**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que a ação de extensão “**NOME DA AÇÃO**” coordenada pelo(a) discente **NOME COMPLETO, MATRÍCULA, CURSO**, sob orientação do(a) docente **NOME COMPLETO, MATRÍCULA E VÍNCULO (EFETIVO, SUBSTITUTO OU VISITANTE)**, foi aprovada pelo departamento **NOME DO DEPARTAMENTO**, na **DATA** via **AD REFERENDUM OU PLENÁRIA**, para concorrer ao **EDITAL XX/2018**.

Cidade, **XX** de **Mês** de **20XX**.

Assinatura do(a) Diretor(a) do Departamento

**Carimbo**

**ANEXO V (PARA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS)**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**  
*Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016*



**Nome do Departamento ou Setor de Origem**  
**Telefone e Email**

**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que a ação de extensão “**NOME DA AÇÃO**” coordenada pelo(a) servidor(a) **NOME COMPLETO, MATRÍCULA E VÍNCULO (SOMENTE EFETIVOS CONFORME ITEM 5.4 DO EDITAL 2018)**, que apresenta **FORMAÇÃO SUPERIOR EM: NOME DO CURSO OU APRESENTA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA PROPOSTA**, tem anuência do setor **NOME DO SETOR**, na data **XX/XX/20XX**, para concorrer ao **EDITAL XX/2018**.

Cidade, **XX** de **Mês** de **20XX**.

Assinatura do Responsável pelo Setor

**Carimbo**

**ANEXO VI**

**Obs: Na declaração de Parceria deverá constar o timbre da Instituição parceira (quando houver).**

## DECLARAÇÃO DE PARCERIA

Declaramos, para os devidos fins, que **NOME DA INSTITUIÇÃO** é parceira(o) da ação de extensão intitulada **NOME DA AÇÃO**, desde **DATA DE INÍCIO DA PARCERIA**. O referido apoio é de natureza **ACADÊMICA / ESTRUTURAL / FINANCEIRA** e se efetiva nas seguintes ações: **CITAR ATIVIDADES DAS QUAIS A INSTITUIÇÃO PARTICIPA.**

**Cidade, XX de MÊS de 20XX.**

**NOME COMPLETO**

**Representante Legal da Instituição**

**Carimbo**